DELIBERAÇÃO/CSDP n. 012, DE 1º DE AGOSTO DE 1997.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião de 01.08.97 deliberou aprovar as normas relativas à realização do Concurso Público de Provas e Títulos para os cargos de Defensor Público Substituto, classe inicial da Carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - O Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento do cargo de Defensor Público Substituto do Quadro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecerá ao disposto no presente Regulamento, na lei Complementar Federal nº. 80, de 12.01.94 e Lei Complementar Estadual nº. 051, de 20.08.90.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 2º. A Comissão de Concurso é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira.

Art. 3º. A Comissão de Concurso é composta por quatro membros, sendo três Procuradores da Defensoria Pública e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Procurador-Geral da Defensoria Pública.

§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública, para cada concurso, elegerá em escrutínio secreto e dentre os Procuradores da Defensoria Pública, três membros para integrarem a Comissão de Concurso na qualidade titular, além de dois suplentes, que substituirão aqueles em suas ausências e impedimentos.

§ 2°. O Procurador-Geral da Defensoria Pública oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil· Seção de Mato Grosso do Sul, para que indique o seu representante e respectivo suplente no prazo de quinze dias.

§ 3°. O Presidente da Comissão designará um Procurador da Defensoria Pública para exercer a função de Coordenador do Concurso, que exercerá suas atribuições desde a publicação do Edital até a homologação do seu resultado final, nos termos do Regimento Interno do Conselho Superior.

§ 4°. As deliberações da Comissão de Concurso serão tomadas por

maioria de votos cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

SEÇÃO II
CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4°. As inscrições para o concurso serão realizadas em duas fases:
I - inscrição preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, a critério do Procurador-Geral da Defensoria Pública;
II - inscrição definitiva, com prazo de 20 (vinte) dias improrrogável.

Art. 5°. Do Edital do Concurso, publicado no Diário da Justiça, constarão os seguintes dados:
I - o período das inscrições;
II - o local das inscrições;
III - o valor da taxa de inscrição;
IV - os requisitos para as inscrições ao concurso;
V - o número de vagas a serem preenchidas.

Art. **6°**. Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados, sucessivamente, na ordem de sua entrada, no local da inscrição.

Art. **7°**. Os prazos estabelecidos para apresentação dos documentos de inscrição, preliminar e definitiva, são improrrogáveis.

Art. **8º**. Serão liminarmente indeferidos, pelo Procurador-Geral, os pedidos de inscrições que não estiverem com a documentação exigida por este Regulamento.

Art. **9°**. No prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da relação de candidatos, os pedidos de inscrição poderão ser impugnados por qualquer pessoa, em petição fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo Único. As inscrições impugnadas serão julgadas, em igual prazo, pelo Conselho Superior que, se decidir pela procedência das acusações, indeferirá a inscrição do candidato.

Art. 10. O Conselho Superior, em reunião secreta, poderá indeferir o pedido de inscrição preliminar ou definitiva, mesmo que apresentados todos os documentos, se entender faltar ao requerente condições de idoneidade moral ou requisitos essenciais ao exercício do cargo.

Art. 11. O Presidente do Conselho Superior fará publicar no Diário da Justiça a lista dos candidatos que tiverem a sua inscrição deferida.

§ 1°. A inscrição deferida poderá ser cassada a qualquer tempo, se ficar comprovada a falsidade das declarações ou da documentação apresentada pelo

candidato, ou sobrevier qualquer outro fato que o torne inidôneo para o exercício do cargo.

§ 2°. No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação referida neste artigo, o candidato recusado poderá requerer ao Conselho Superior o reexame de sua decisão, proferindo este no prazo de 3'(três} dias, decisão final e irrecorrível.

Art. **12**. Encerrado o julgamento dos pedidos de inscrições, o Procurador-Geral da Defensoria Pública fará publicar no Diário da Justiça a lista definitiva dos candidatos inscritos, convocando-os para a realização das provas.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. **13**. O pedido de inscrição preliminar deverá ser dirigido ao Procurador-Geral da Defensoria Pública, pelo candidato ou procurador habilitado, com indicação de endereço e telefone, para comunicação e com declaração expressa de que o candidato aceita plenamente os termos do Regulamento e do Edital do Concurso, e que se obriga a apresentar, quando exigido, os demais documentos previstos no artigo 15 deste, indispensáveis à habilitação, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo Único. O requerimento será instruído, no ato de sua apresentação, com a seguinte documentação:

I - carteira de Identidade, CIC, diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado e certidão de nascimento ou casamento comprovando ser brasileiro, em fotocópias autenticadas;

II - duas fotografias recentes tamanho 3x4;

III - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição correspondente a dez vezes o valor da UFERMS (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul), vigente na data do pagamento, em favor da Defensoria Pública.

Art. **14**. Encerrada a inscrição preliminar, o Conselho Superior da Defensoria Pública publicará a relação dos requerentes, com os respectivos números de inscrição.

SEÇÃO IV
DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. **15**. Somente serão admitidos â segunda fase, os candidatos aprovados na prova preliminar e que apresentarem os seguintes documentos necessários para complementar sua inscrição:

I - prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;

II - fotocópias autenticadas do título eleitoral e do comprovante de Quitação com as suas obrigações eleitorais;

III - comprovação de prática forense, por prazo não inferior a dois (02) anos:

a) como advogado, regularmente inscrito na OAB, mediante certidões dos Cartórios, registrando os feitos em Que atuou, com indicação do período em Que foi mandatário ou Que serviu no processo; ou

b) como membro da Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura, mediante certidão da autoridade a Que esteve diretamente subordinado; ou

c) pela conclusão de estágio profissional de Direito, reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprovado nos moldes da alínea "a", dispensada tal exigência quando o estágio realizar·se na Defensoria Pública;

d) pelo desempenho de cargo ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas, comprovado mediante certidão fornecida pelo órgão competente.

IV - certidão de que não sofreu penalidades no exercício dos cargos ou atividades acima mencionadas;

V - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, dispensado este requisito para titulares das funções incompatíveis com a advocacia;

VI - certidões emitidas pelos Cartórios Cíveis das Comarcas em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - declarações firmadas por dois membros da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, de que possui condições morais para exercício do cargo, sem prejuízo das investigações sigilosas a cargo da Comissão de Concurso;

VIII - relação de bens e dividas próprias, bem assim de seu cônjuge;

IX - declaração de seu domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, inclusive comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionando·os, com os respectivos endereços;

X - exame neuropsiquiátrico, realizado em instituição oficial, atestando ter o candidato condições para o exercício do cargo;

XI - Laudo médico de junta oficial atestando que o candidato não sofre moléstia infecto contagiosa;

XII - certidões passadas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar Federal, do local ou locais de residência do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive da Justiça Militar Estadual quando o candidato for Policial Militar, de que não registra antecedentes criminais;

XIII - a indicação de 5 (cinco) nomes de autoridades da Defensoria Pública, do Ministério Público ou do Poder Judiciário, que possam prestar informações sobre a reputação e a idoneidade moral do candidato.

§ 1º. Os documentos de complementação das exigências de inscrição, referidas nestes artigos, serão relacionados e entregues em expediente dirigido ao Procurador-Geral da Defensoria Pública, até 20 (vinte) dias após a publicação no Diário da Justiça do resultado da primeira fase.

§ 2°. Recebendo o requerimento de inscrição para a segunda fase, o Presidente da Comissão determinará sua juntada e solicitará ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, providências em caráter reservado, objetivando colher informações sobre a capacidade moral e intelectual, atividade

profissional, conduta familiar e social do candidato, bem como opinião sobre sua aptidão para o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV
DO CONCURSO DE PROVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. - O Concurso de Provas constará de provas escritas e orais.

§ 1º. As provas escritas da primeira fase constarão de 100 (cem) questões objetivas versando sobre:

a)Direito Civil;
b)Direito Processual Civil;
c)Direito Penal;
d)Direito Processual Penal;
e)Direito Constitucional;
f)Direito Administrativo;
g)Organização da Defensoria Pública;
h)Direito do Trabalho;
i)Direito Previdenciário.

§ 2º. As provas escritas da segunda fase constarão de questões teóricas e práticas versando sobre:

a)Direito Civil e Processual Civil;
b)Direito Penal e Processual Penal;
c)Direito Constitucional e Administrativo;

§ 3º. As provas orais versarão sobre Direito Processual Civil e Direito Processual Penal observados os pontos do programa, sorteados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA DAS PROVAS

Art. 17. O programa das provas compreende os seguintes pontos:

DIREITO CIVIL

I - Da divisão das pessoas.
II - Do domicílio civil.
III - Das diferentes classes de bens.
IV - Dos atos jurídicos.
V - Dos atos ilícitos.
VI - Da prescrição
VII - Do casamento.
VIII - Do concubinato, sociedade de fato, partilha de bens.
IX - Dos efeitos jurídicos do casamento.
X - Do regime de bens entre os cônjuges.

XI - Da dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa dos filhos.

XII - Do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIII - Das relações de parentesco.

XIV - Da tutela, da curatela e da ausência.

XV - Da posse.

XVI - Da propriedade.

XVII - Dos direitos reais sobre coisas alheias.

XVIII - Dos Registros Públicos.

XIX - Das modalidades das obrigações.

XX - Dos efeitos das obrigações.

XXI - Da cessão de crédito.

XXII - Dos contratos.

XXIII - Das várias espécies de contratos.

XXIV - Das obrigações por declaração unilateral da vontade.

XXV - Das obrigações por atos ilícitos.

XXVI - Da liquidação de obrigações.

XXVII - Dos direitos do consumidor.

XXVIII - Do concurso de credores.

XXIX - Da sucessão em geral.

XXX - Da sucessão legitima e testamentária.

XXXI - Do inventário e partilha.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

I - Da jurisdição e da ação. Das partes. Dos procuradores e do Ministério Público.

II - Dos órgãos judiciários e dos auxiliares da justiça.

III - Da forma dos atos processuais. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos.

IV - Das comunicações dos atos, das nulidades, de outros atos processuais.

V - Da formação, da suspensão e da extinção do processo.

VI - Do processo e do procedimento. Da ação sumária. Do procedimento ordinário.

VII - Da petição inicial e do pedido. Da resposta do réu. Da revelia.

VIII - Das providências preliminares e do julgamento conforme o estado do processo.

IX - Das provas.

X - Da audiência. Da sentença e da coisa julgada.

XI - Dos recursos.

XII - Da execução em geral. Das diversas espécies de execução.

XIII - Dos embargos do devedor e dos embargos de terceiro.

XIV - Do processo cautelar.

XV - Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: ação de consignação em pagamento, ação de depósito, ação de anulação e substituição de título ao portador, ação de prestação de contas.

XVI - Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: ações possessórias, ação de nunciação de obra nova, ação de usucapião de terras particulares, ação de divisão e demarcação de terras particulares.

XVII - Dos Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa: inventário e partilha, habilitação, restauração de autos, vendas a crédito com reserva de domínio, juízo arbitral da ação monitória.

XVIII - Dos Procedimentos especiais de jurisdição voluntária.

DIREITO PENAL

I – Da aplicação da lei penal.
II - Do crime.
III - Da imputabilidade penal.
IV - Do concurso de pessoas.
V - Das penas e das medidas de segurança.
VI - Da ação penal.
VII - Da extinção da punibilidade.
VIII - Dos crimes contra a pessoa.
IX - Dos crimes contra o patrimônio.
X - Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.
XI - Dos crimes contra os costumes.
XII - Dos crimes contra a família.
XIII - Dos crimes contra a incolumidade pública.
XIV - Dos crimes contra a paz pública.
XV - Dos crimes contra a fé pública
XVI - Dos crimes contra a administração pública.
XVII - Das contravenções penais.
XVIII - Dos tóxicos - prevenção e repressão.
XIX - Do Estatuto da Criança e do Adolescente.
XX - Dos crimes hediondos.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

I - Dos princípios.
II - Do inquérito policial.
III - Da ação penal e civil.
IV - Da competência.
V - Das questões e processos incidentes.
VI - Da prova: das disposições gerais, do exame do corpo de delito e das perícias em geral, do interrogatório do acusado, da confissão, das perguntas ao ofendido.
VII - Da prova: das testemunhas, do reconhecimento de pessoas e coisas, da acareação, dos documentos, dos indícios, da busca e da apreensão.
VIII - Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e Defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça.
IX - Da prisão e da liberdade provisória.
X - Das citações e intimações.
XI - Da sentença.
XII - Do processo comum.
XIII - Do processo dos crimes da competência do júri.
XIV - Dos processos especiais, dos processos de competência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça.

XV - Das nulidades.

XVI - Dos recursos: das disposições gerais, do recurso em sentido estrito, da apelação e do protesto por novo júri.

XVII - Dos recursos: dos embargos, da revisão, da carta testemunhável e do "*habeas corpus*".

XVIII - Da execução penal: do objeto e da aplicação da lei de execução penal, do condenado e do internado, dos órgãos da execução penal, dos estabelecimentos penais.

XIX - Da execução penal: da execução das penas em espécie, da execução das medidas de segurança, dos incidentes de execução, do procedimento judicial, das disposições finais e transitórias.

DIREITO CONSTITUCIONAL

I - Dos princípios fundamentais.
II - Dos direitos e garantias fundamentais.
III - Da organização do Estado.
IV - Da organização dos Poderes.
V - Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.
VI - Da tributação e do orçamento.
VII - Da ordem econômica e financeira.
VIII - Da ordem Social.
IX - Das disposições constitucionais gerais.
X - Ato das disposições transitórias.

DIREITO ADMINISTRATIVO

I - Do Estado e da ordem jurídica. O Estado - elementos constitutivos - conceito.

II - Do regime jurídico - administrativo, Conteúdo do regime jurídico administrativo.

III - Dos princípios informativos e interpretativos.
IV - Da administração pública.
V - Dos atos administrativos.
VI - Das pessoas administrativas e agentes públicos.
VII - Da atividade administrativa.
VIII - Dos poderes e deveres do administrador público.
IX - Dos contratos administrativos.
X - Da licitação: conceito e finalidade.
XI - Da desapropriação.

XII - Do mandado de segurança, do mandado de injunção, da ação popular, da ação civil pública e do "*habeas data-o*".

XIII - Dos serviços públicos e dos servidores públicos.

XIV - Da intervenção no domínio econômico e responsabilidade civil da administração.

XV - Do controle da administração.

ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

I - Histórico da Defensoria Pública, como instituição jurídico política do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - A assistência jurídica, como direito, nas Constituições Federais.

III - A Defensoria Pública nas Constituições Federal e Estadual.
IV - Lei Complementar Federal n.. 80, de 12.01.94.
V - A organização da Defensoria Pública no Estado de Mato Grosso do Sul, Lei Complementar n.. 051, de 30.08.90.
VI - Lei n.. 1.060, de 05.02.50 e alterações posteriores.
VII - A Defensoria Pública como órgão do Estado.
VIII - A assistência judiciária e justiça gratuita: distinções.
IX - O patrocínio supletivo da assistência jurídica, Lei n.. 8.906, de 04.07.94.
X - Atribuições, deveres, proibições, impedimentos e suspeições dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.
XI - Garantias e prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mala Grosso do Sul.
XII - O Defensor Público e a representação, em juízo, do assistido.
XIII - O Defensor Público e a curadoria especial.
XIV - O Defensor Público e a utilização plena dos instrumentos de defesa.
XV - O Defensor Público e a sua atuação contra o Estado na defesa dos interesses do assistido,
XVI - O Defensor Público como agente político do Estado.

DIREITO DO TRABALHO

I - Das normas gerais da tutela do trabalho.
II - Da identificação profissional.
III - Da duração do trabalho.
IV - Dos salários.
V - Das férias anuais.
VI - Da segurança e da medicina do trabalho.
VII - Da proteção do trabalho da mulher e do menor.
VIII - Do contrato individual de trabalho e da rescisão contratual.
IX - Da justiça do trabalho.
X - Do processo judiciário do trabalho.
XI - Dos empregados domésticos.
XII - Do acidente do trabalho.
XIII - Da estabilidade.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

I - Do segurado e dos dependentes, inscrição.
II - Da carência e acumulação de benefícios.
III - Do auxílio doença, da aposentadoria por invalidez, da aposentadoria por velhice e da aposentadoria por tempo de serviço.
IV - Do abono de permanência no serviço.
V - Da aposentadoria especial.
VI - Do auxílio natalidade, do auxílio reclusão, do auxílio funeral, do salário família, do salário desemprego.
VII - Da pensão.
VIII - Da contagem recíproca de tempo de serviço.
IX - Dos benefícios em condições especiais.

X - Dos acidentes do trabalho.
XI - Da administração.

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

Art. 18. As provas serão aplicadas em datas, locais e horário a serem divulgados através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 19. O candidato deverá comparecer ao local designado em traje passeio completo, até trinta minutos antes do horário de início das provas, munido de cédula de identidade, comprovante de inscrição, caneta esferográfica, lápis preto e borracha.

Parágrafo Único. - Não será admitido na sala de provas o candidato indevidamente trajado, ou que se apresentar após o horário estabelecido para os exames ou que não estiver de posse da cédula de identidade e comprovante de inscrição.

Art. 20. Será excluído, por ato do Presidente da Comissão de Concurso:
I - o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou outros candidatos;
II - o candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, leis comentadas ou anotadas, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 21. A duração das provas escritas será de 4 (quatro) horas.
§ 1º. Ao receber a prova o candidato lançará, na parte destacável por picote, a data e seu nome.

§ 2º. As folhas de respostas não poderão ter qualquer identificação do candidato, sob pena de nulidade da prova.

§ 3º. Entregues ao Coordenador do Concurso, as partes destacáveis serão colocadas todas juntas em uma única sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Comissão, que velará por sua conservação.

§ 4°. As folhas das provas serão entregues no final ao Presidente da Comissão de Concurso.

Art. **22**. Nas provas escritas da primeira fase não será permitido qualquer tipo de consulta.

Art. **23**. As provas escritas da segunda fase serão manuscritas com tinta indelével e a correção do vernáculo influirá na avaliação.

Parágrafo Único. Nas provas escritas da segunda fase será facultada a consulta de legislação não comentada e sem qualquer anotação de caráter pessoal.

Art. 24. As provas escritas e orais, todas de caráter eliminatório, serão avaliadas na escala de O (zero) a 10 (dez) pontos, vedada a aproximação de notas.

§ 1º. Não será admitido às provas da segunda fase, o candidato que não alcançar nota igualou superior a cinco na primeira fase.

§ 2º. Na segunda fase, não será admitido à prova subseqüente, o candidato que não alcançar nota igualou superior a quatro em cada disciplina.

§ 3º. As provas orais será admitido o candidato que obtiver média global igualou superior a cinco nas provas escritas da primeira e segunda fases.

§ 4º. Será considerado aprovado nas provas orais o candidato que obtiver em cada disciplina nota igualou superior a cinco.

Art. **25**. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou revisão de provas.

Art. **26**. Considera-se aprovado o candidato que obtiver nas provas nota final igualou superior a 5 (cinco), calculada da seguinte forma:

MÉDIA DAS PROVAS + MÉDIA DAS PROVAS = NOTA FINAL DAS PROVAS
ESCRITAS ORAIS

CAPÍTULO V
DO CONCURSO DE TÍTULOS

Art. **27**. Encerrado o julgamento do Concurso de Provas o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados e designará o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para apresentação de documentos comprobatórios dos títulos.

Art. **28**. Os títulos serão avaliados de zero (0) a 1 (um) na escala decimal.

Art. 29. Serão considerados títulos, com os respectivos valores:

a) aprovação em concurso da Defensoria Pública: 1,0 (um) ponto;

b) aprovação em concurso da Magistratura: 0,6 (zero vírgula seis) pontos;

c) aprovação em concurso do Ministério Público: 0,6 (zero vírgula seis) pontos;

d) aprovação em cocurso de cargos públicos de funções jurídicas: 0,3 (zero virgula três) pontos;

e) o exercício de cargo da Defensoria Pública: 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 10 (dez) anos;

f) o exercício de cargo do Ministério Público: 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 10 (dez) anos;

g) o exercício de cargo da Magistratura: 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 10 (dez) anos;

h) o exercício de cargos ou funções jurídicas para o qual se exija ser bacharel em direito: 0,1 (zero vírgula um) ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 10 (dez) anos;

i) título de doutor na área jurídica: 1,0 (um) ponto;

j) título de mestre na área jurídica: 0,6 (zero vírgula seis) pontos;

k) publicação de obras jurídicas, com o mínimo de 100 (cem) páginas: 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada uma, até o máximo de 2 (duas) obras.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. **30**. A nota final do candidato será obtida pela nota final das provas, calculada nos termos do art. 26, acrescida dos pontos resultantes do concurso de Títulos.

Art. **31**. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final.

Art. **32**. Na hipótese de igualdade na nota final, terá preferência, para nomeação, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior nota nas provas escritas da segunda fase;

b) tiver maior nota nas provas orais;

c) tiver maior nota nas provas escritas da primeira fase;

d) tiver maior número de pontos na prova de títulos;

e) tiver maior tempo de serviço público no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS

Art. 33. Divulgada a classificação final, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias, à Comissão de Concurso, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo Único. Provido o recurso será determinada a retificação da publicação.

CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 34. O Conselho Superior da Defensoria Pública homologará o Concurso e fará indicação dos aprovados ao Governador do Estado, para nomeação, pela ordem de classificação.

Parágrafo Único. A designação dos Defensores Públicos Substitutos para os órgão de atuação será feita por ato do Procurador-Geral da Defensoria Pública, nos termos da Lei Complementar n.. 051, de 30 de agosto de 1990.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. **35**. O Concurso terá validade por dois anos, a contar de sua homologação, alcançando 05 cargos vagos, os que vagarem ou virem a ser criados.

Parágrafo Único. O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado por até mais dois anos, no interesse da administração, por ato do Presidente do Conselho Superior.

Art. **36**. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, instância irrecorrível.

Art. **37**. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Deliberação CSDP/n. 011/95, de 15.08.95 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de julho de 1997.

DENISE DA SILVA VIÉGAS
Presidente do Conselho Superior.

DJ n. 4.563
de: 08.07.97

DV/scs